LEI Nº 2487, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº. 1773/04, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei, é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
06 - Secretaria Gerência e Modernização Administrativa
06.02 - Departamento de Recursos Humanos
149-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Está Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 10 de Agosto de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº. 2487, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
05	40	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	08	40	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3121-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Agosto de 2010

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal